



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE CONSULTA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato nº: 10/2020

Contratada: Metis Agencia Digital Ltda - Me

Objeto: A hospedagem do Site (página) Oficial na Web (Internet) da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de janeiro a dezembro de 2021 compreende as seguintes especificações:

- Hospedagem em datacenter
- Página de administração restrita e senha criptografada
- Criação de contas de e-mails ilimitadas de acordo com o espaço contratado
- Backup diário
- Espaço em disco para e-mails 10 Gb (gerenciamento flexível)
- Plataforma Linux
- Webmail seguro
- Anti-Spam e Virus Firewall
- Webmail Profissional
- CPAINEL
- POP / IMAP
- Atualização FTP
- PHP 5
- Perl/CGI
- MySQL 5

Valor mensal: R\$ 235,00 - Quantidade: 12 meses - Valor Global do Contrato: R\$ 2.820,00

Tem a presente a finalidade, de consultar a V.Sa., do seu interesse na prorrogação do contrato acima, por mais um período de um ano, iniciando-se em data de 01/01/2022 e findando-se em data de 31/12/2022, deste que não haja majoração de valores e quantidades.

Caso V. Sa, esteja plenamente de acordo com o pedido formulado, favor dar o seu ciente.

Santa Terezinha de Itaipu-PR, em 22 de Novembro de 2021.

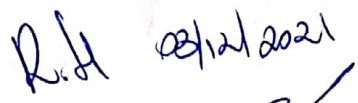

JAQUELINE HEINZMANN
DIRETORA ADMINISTRATIVA

De acordo:

Em 29 / 11 / 2021


METIS AGENCIA DIGITAL LTDA - ME

Rua das Comunicações, 1828 - Centro - CEP 85875-000 - Santa Terezinha de Itaipu - PR - Fone: (45) 35
www.camarasti.pr.gov.br - e-mail: contato@camarasti.pr.gov.br


FRANCISCO ADRIANO AGUILERA DA SILVA
OAB/PR 94.017
PROCURADOR JURIDICO
Digitalizado com CamScanner



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato nº: 10/2020

Contratada: Metis Agencia Digital Ltda - Me

Objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, desenvolvimento e criação de layout web, manutenção preventiva e/ou corretiva e a atualização/adequação do Website desenvolvido em CMS Joomla da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu (www.camarasti.pr.gov.br) no período de janeiro a dezembro de 2021 conforme especificações (Sistema administrativo de atualização dinâmica de conteúdo, possibilitando que o próprio CONTRATANTE atualize dados e imagens do Website, devendo a CONTRATADA fornecer o login e a senha para o acesso ao sistema / Configuração e gestão do servidor de e-mails sob domínio próprio camarasti.pr.gov.br, com criação de ilimitadas caixas postais em um espaço específico de 10 Gb totais / Backup diário).

Valor mensal: R\$ 235,00 - **Quantidade:** 12 meses - **Valor Global do Contrato:** R\$ 2.820,00

Sr. Presidente,

O Contrato nº 10/2020 tem como objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, desenvolvimento e criação de layout web, manutenção preventiva e/ou corretiva e a atualização/adequação do Website desenvolvido em CMS Joomla da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu (www.camarasti.pr.gov.br) no período de janeiro a dezembro de 2021 conforme especificações (Sistema administrativo de atualização dinâmica de conteúdo, possibilitando que o próprio CONTRATANTE atualize dados e imagens do Website, devendo a CONTRATADA fornecer o login e a senha para o acesso ao sistema / Configuração e gestão do servidor de e-mails sob domínio próprio camarasti.pr.gov.br, com criação de ilimitadas caixas postais em um espaço específico de 10 Gb totais / Backup diário).

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2021, necessitando assim ser prorrogado até 31/12/2022, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, após a nossa pesquisa de preços do mercado, essa manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, com o pagamento da quantia mensal inalterada de R\$ 235,00 (Duzentos e trinta e cinco reais).

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) o preço praticado ficará inalterado, demonstrando a vantajosidade econômica da contratação, especialmente pois o preço ofertado conforme consultas ainda a reflete a realidade do comércio local, sem olvidar o fato de não constar qualquer reajuste inflacionário ou de correção monetária.
- b) os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade e atenção aos termos contratados;
- c) não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.
- d) Sob o ponto de vista legal da Lei 8.666/93, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 12 (doze meses), sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retro citado.

Destarte, por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, não existe dúvida de que devemos promover o aditamento ao contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi, autorizando a prorrogação do contrato em epígrafe, fazendo cumprir o que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 01 de dezembro de 2021



JAQUELINE HEINZMANN
DIRETORA ADMINISTRATIVA



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 01 de Dezembro de 2021.

Assunto: Indicação de Recursos de Ordem Orçamentária para fazer frente à despesa do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 10/2020 da empresa Metis Agencia Digital Ltda - Me

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, desenvolvimento e criação de layout web, manutenção preventiva e/ou corretiva e a atualização/adequação do Website desenvolvido em CMS Joomla da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu (www.camarasti.pr.gov.br) no período de janeiro a dezembro de 2021 conforme especificações (Sistema administrativo de atualização dinâmica de conteúdo, possibilitando que o próprio CONTRATANTE atualize dados e imagens do Website, devendo a CONTRATADA fornecer o login e a senha para o acesso ao sistema / Configuração e gestão do servidor de e-mails sob domínio próprio camarasti.pr.gov.br, com criação de ilimitadas caixas postais em um espaço específico de 10 Gb totais / Backup diário).

Preço será de R\$ 2.820,00 (Dois oitocentos e vinte reais) sendo R\$ 235,00 (Duzentos e trinta e cinco reais) mensais.

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.
Dotação Orçamentária nº:

001 – CÂMARA MUNICIPAL;
3.3.90.40.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação.
3.3.90.40.57.00.00 – Serv. de Processamento de Dados.

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

Anderson Parise da Rosa

ANDERSON PARISE DA ROSA

CONTADOR

CRC/PR 43.920/O-6

Anderson Parise da Rosa
Contador
CRC/PR 43920/O6



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

minuta

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2020 celebrado pela Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu e pela empresa Metis Agência Digital Ltda – Me que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, desenvolvimento e criação de layout web, manutenção preventiva e/ou corretiva e a atualização/adequação do Website desenvolvido em CMS Joomla da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu (www.camarasti.pr.gov.br) conforme especificações (Sistema administrativo de atualização dinâmica de conteúdo, possibilitando que o próprio CONTRATANTE atualize dados e imagens do Website, devendo a CONTRATADA fornecer o login e a senha para o acesso ao sistema / Configuração e gestão do servidor de e-mails sob domínio próprio camarasti.pr.gov.br, com criação de ilimitadas caixas postais em um espaço específico de 10 Gb totais / Backup diário).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, na Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente VALDIR SAUTHIER, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.928.230-5 e do CPF nº 523.938.449.53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 1421, Bairro Parque dos Estados, Santa Terezinha de Itaipu – PR.

CONTRATADA: Metis Agencia Digital Ltda – Me inscrita no CNPJ sob o nº 18.436.107/0001-42 com sede na Rua Cuiabá, nº 1683, Cascavel, CEP 858819-730, aqui devidamente representada pelo Sr. YSLER GOMES DE ANDRADE JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 408.278.111-5 – SSP/RS, portador do CPF 005.098.710-03, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, nº 1683, Bairro Ciro Nardi, CEP 85.819-730 na cidade de Cascavel-PR; ARI AMBROSI NETO, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.471.433-8 SSP-PR, portador do CPF 052.541.549-18, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, nº 1683 Bairro Ciro Nardi, CEP 85.819-730, na cidade de Cascavel-PR e WILLYAN CARLOS BALDIN, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.775.220-6 SSP-PR, portador do CPF 058.598.609-60, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo, nº 1059, Região do Lago, CEP 85.812.171 na cidade de Cascavel-PR

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 10/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº 12/2020 fica prorrogado a contar de 01/01/2022 até 31/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor do Contrato original que era de R\$ 2.820,00 (dois mil e oitocentos e vinte reais), pagos mensalmente em R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), permanecerá inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 06 de dezembro de 2021.

CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE

METIS AGENCIA DIGITAL LTDA - ME
CONTRATADA



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO N.º 21/2021

Processo Licitatório n.º 15/2020

Dispensa n.º 10/2020

Contrato Administrativo n.º 10/2020

Objeto: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, desenvolvimento e criação de layout web, manutenção preventiva e/ou corretiva e a atualização/adequação do Website da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu (www.camarasti.pr.gov.br).*

I. Relatório:

Trata-se de protocolado com vistas à prorrogação do prazo do contrato administrativo de prestação de serviços n.º 010/2020, formulado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

Conforme se observa, foi anexado um termo de consulta ao licitante prestador dos serviços, solicitando a intenção de permanecer ofertando os serviços ao poder público, bem como se haveria algum reajuste de valores inflacionários ou de correção monetária.

Houve o ciente da empresa prestadora de serviços, manifestando-se de forma inequívoca quanto ao interesse de manter o mesmo valor, escopo e objeto do contrato administrativo.

Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para análise quanto à possibilidade legal de acolhimento do pedido.

II. Fundamentação:

Reza o artigo 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93 que a duração dos contratos administrativos fica adstrita, em regra, à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, ao período de 12 (doze) meses.

Mas o mesmo dispositivo legal citado prevê, em seus incisos, algumas exceções a essa regra, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

No caso em exame, a prorrogação pretendida enquadra-se na hipótese do inciso II do dispositivo legal citado, uma vez que os serviços em questão devem ser executados de forma contínua, a fim de manter o funcionamento das atividades finalísticas da Câmara Municipal, em especial, a manutenção de seu sítio eletrônico em ambiente web, totalmente funcional e operante.

Observa-se, outrossim, que a possibilidade de prorrogação da avença não foi incluída de forma expressa no edital de licitação, bem como ausente tal previsão no contrato administrativo formalizado entre esta Casa de Leis e o licitante.

Sob este ponto, cumpre registrar que a doutrina diverge sobre a necessidade de apontar de forma inequívoca a possibilidade de prorrogação dos contratos, isto no que se refere à prestação de serviços continuados.

Veja-se, no sentido da obrigatoriedade, o seguinte excerto da obra de Marçal Justen Filho¹:

6.10) Previsão da "prorrogação" no ato convocatório

A renovação do contrato, na hipótese do inc. II, depende de explícita autorização no ato convocatório. Omissa essa, não poderá promover-se a renovação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17ª ed. Revista dos Tribunais: São Paulo, 2016. P. 1116.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

Na mesma linha, o Tribunal de Contas da União, na obra intitulada "Licitações e Contratos"²:

Logo, é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Sob outro prisma, no que tange a desnecessidade de previsão, a tese reside no fato de que, quando a lei exige a previsão em edital licitatório e contrato administrativo, o fez de forma explícita, como exemplo o inciso I, do art. 57 *supra*.

Assim, a doutrina tem postulado no sentido de que a prorrogação do inciso II do art. 57 fica dependente da previsão no ato convocatório e contrato; [...] Para celebração dessas prorrogações, atendidas tais prescrições, não se exige que o edital tenhamas previsto, até porque nada é determinado nesse sentido pelo inc. II do art. 57 dessa lei, local onde, juntamente com outras prescrições, deveria estar consignada tal exigência para que seus efeitos pudessem se impor. [...]³

Diga-se, ainda, que:

A Lei federal das Licitações e Contratos da Administração Pública, sempre que desejou fosse o instrumento convocatório o portador de mensagem sobre a possibilidade de prorrogação contratual, fez expressamente essa exigência, tal como se passa, por exemplo, com o inc. I do art. 57 dessa lei. Já o mesmo não acontece com os incs. II e IV, também desse artigo, que facultam a prorrogação sem indicar, quando podiam fazê-lo, a necessidade de sua previsão no edital ou carta convite."⁴

Outrossim, vale trazer à baila a seguinte passagem:

Sem prejuízo disso, diferentemente do exigido para a prorrogação dos contratos administrativos enquadrados no inc. I do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, não há a obrigatoriedade de previsão no edital da possibilidade de prorrogação. Tal hipótese – a de prorrogação da vigência do contrato até o limite de 60 meses – deflui diretamente do inc. II do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, sendo despicinda prévia estipulação

² Tribunal de Contas da União. *Licitações e Contratos*: Orientações e Jurisprudência do TCU. 4. ed. Brasília: 2010, Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, p. 765-766 - Disponível para download gratuito em: <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/orientacoes-sobre-licitacoes-contratos-e-convenios/home/home.htm>

³ MENDES, Renato Geraldo; VICENTE, Anadriacea. *Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos*, Curitiba: Zênite, n. 65, jul. 1999. p. 504.

⁴ GASPARINI, Diogenes. *Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos*, Curitiba: Zênite, n. 114 ago. 2003, seção Doutrina/Parecer/Comentários. p. 661.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

no edital com esse intuito.⁵

Ademais, o próprio TCU, que tem posicionamento pela necessidade de previsão da prorrogação no edital de licitação e contrato administrativo, já considerou que a falta não é impeditivo da prorrogação, considerando que em virtude dos fatos poderia constituir uma falha de natureza formal.⁶

15.5. Nessas condições, considerando entendimentos manifestados por este Tribunal, consoante se observa, por exemplo, nos Acórdãos 3.564/2006 – 1ª Câmara (item 9.2.4) e 31/2008 – 1ª Câmara (item 1.3.2.3), que dão conta da necessidade de existência de cláusula contratual com previsão expressa de possibilidade de prorrogação da vigência, consideram-se irregulares as prorrogações verificadas.

15.6. Por outro lado, há de se admitir que tais falhas se revestem de natureza formal, uma vez que a possibilidade de prorrogação de vigência de contratos de prestação de serviços de natureza continuada decorre expressamente da lei (art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93). Nesse sentido já decidiu este Tribunal, consoante se observa nos excertos seguintes, extraídos do Voto condutor do Acórdão nº 219/2009 – 2ª Câmara, proferido pelo Relator, Auditor André Luís de Carvalho (grifou-se): (TCU, Acórdão nº 3.351/2011, 2ª Câmara, grifamos.)

É evidente que por conta de um descuido o Legislativo olvidou de prever a possibilidade de prorrogação ordinária do contrato administrativo. Entretanto, conforme já aduzido, a inexistência desta previsão não macularia todo o rito administrativo.

Quanto ao objeto e escopo dos serviços contratados permanecem inalterados, no quesito vantajosidade da contratação, conforme documento acostado ao presente processo, há declaração expressa da parte contratada de que manterá os preços de seus serviços nos mesmos valores praticados anteriormente.

Neste ponto, cumpre registrar que o cenário econômico atual, criado especialmente pela pandemia de COVID-19, com inflação e desvalorização forte da moeda nacional, manter o mesmo preço ofertado anteriormente, sem qualquer reajuste de valores inflacionários ou de correção monetária, já demonstra ser uma grande vantajosidade para a Administração.

Ademais, conforme observação da servidora responsável, o valor da contratação ainda guarda relação com o preço de mercado local. Sob este ponto,

⁵ OLIVEIRA, Gustavo Henrique Justino de. *Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos*, Curitiba: Zênite, n. 142, dez. 2005, seção Doutrina. p. 1.053

⁶ Acórdão nº 3.351/2011, 2ª Câmara, TCU.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA JURÍDICA

entendo que, sempre que possível, deveria ser realizado uma nova pesquisa de preços, para assegurar a concretude desta informação, ainda que por pesquisa a fornecedores locais, justificando a escolha.

Vale destacar que, não consta qualquer reclamação ou informação desabonadora quanto a prestação dos serviços prestados pela contratada.

Finalmente, consta nos autos a especificação da dotação orçamentaria, conforme determina a legislação de regência, quanto à minuta do aditivo contratual, sugere-se que seja incluída cláusula específica acerca do tratamento de dados em atenção ao comando legal da LGPD.

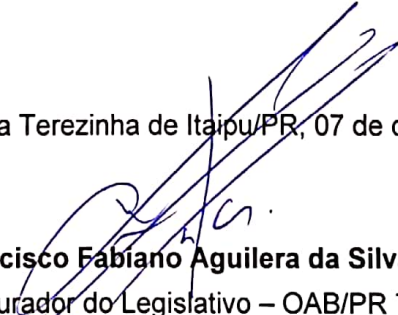
III. Conclusão:

DIANTE DO EXPOSTO, s. m. j., não se vislumbra óbice jurídico à prorrogação do contrato de prestação de serviços, entretanto, pugna-se seja observado pelo setor competente, a realização de pesquisa de preços para as próximas prorrogações, como forma de dar concretude à vantajosidade para a administração.

Ademais, sugere-se que constem de forma explícita em edital e contrato administrativo a possibilidade de prorrogação do prazo contratual por aditivo, como forma de evitar questionamentos acerca deste tema.

Finalmente, sugere-se que se inclua as disposições acerca da LGPD no aditivo contratual.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 07 de dezembro de 2021.


Francisco Fabiano Aguilera da Silva
Procurador do Legislativo – OAB/PR 74.017



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº: 10/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu-PR

CONTRATADA: Metis Agencia Digital Ltda - Me

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, desenvolvimento e criação de layout web, manutenção preventiva e/ou corretiva e a atualização/adequação do Website desenvolvido em CMS Joomla da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu (www.camarasti.pr.gov.br) no período de janeiro a dezembro de 2021 conforme especificações (Sistema administrativo de atualização dinâmica de conteúdo, possibilitando que o próprio CONTRATANTE atualize dados e imagens do Website, devendo a CONTRATADA fornecer o login e a senha para o acesso ao sistema / Configuração e gestão do servidor de e-mails sob domínio próprio camarasti.pr.gov.br, com criação de ilimitadas caixas postais em um espaço específico de 10 Gb totais / Backup diário).

Valor mensal: R\$ 235,00 - **Quantidade:** 12 meses – **Valor Global do Contrato:** R\$ 2.820,00

Considerando a justificativa apresentada pelo Sra. Jaqueline Heinzmann, servidora designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, e a emissão do parecer jurídico exarado pelo Procurador Jurídico Francisco Fabiano Aguilera da Silva favorável à prorrogação do prazo contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em questão até o limite permitido por Lei, AUTORIZO o aditamento contratual.

Formaliza-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em Lei.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 08 de dezembro de 2021.

VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2020 celebrado pela Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu e pela empresa Metis Agência Digital Ltda – Me que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, desenvolvimento e criação de layout web, manutenção preventiva e/ou corretiva e a atualização/adequação do Website desenvolvido em CMS Joomla da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu (www.camarasti.pr.gov.br conforme especificações (Sistema administrativo de atualização dinâmica de conteúdo, possibilitando que o próprio CONTRATANTE atualize dados e imagens do Website, devendo a CONTRATADA fornecer o login e a senha para o acesso ao sistema / Configuração e gestão do servidor de e-mails sob domínio próprio camarasti.pr.gov.br, com criação de ilimitadas caixas postais em um espaço específico de 10 Gb totais / Backup diário).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, na Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente VALDIR SAUTHIER, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.928.230-5 e do CPF nº 523.938.449.53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 1421, Bairro Parque dos Estados, Santa Terezinha de Itaipu – PR.

CONTRATADA: Metis Agencia Digital Ltda – Me inscrita no CNPJ sob o nº 18.436.107/0001-42 com sede na Rua Cuiaba, nº 1683, Cascavel, CEP 858819-730, aqui devidamente representada pelo Sr. YSLER GOMES DE ANDRADE JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 408.278.111-5 – SSP/RS, portador do CPF 005.098.710-03, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, nº 1683, Bairro Ciro Nardi, CEP 85.819-730 na cidade de Cascavel-PR, WILLYAN CARLOS BALDIN, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.775.220-6 SSP-PR, portador do CPF 058.598.609-60, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo, nº 1059, Região do Lago, CEP 85.812.171 na cidade de Cascavel-PR, Conforme a 4ª Alteração Contratual do quadro societário.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 10/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato n.º 12/2020 fica prorrogado a contar de 01/01/2022 até 31/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O valor do Contrato original que era de R\$ 2.820,00 (dois mil e oitocentos e vinte reais), pagos mensalmente em R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), permanecerá inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

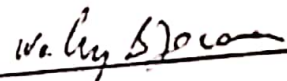
Santa Terezinha de Itaipu/PR, 06 de dezembro de 2021.


CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE


METIS AGENCIA DIGITAL LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS





MEU SITE CASCAVEL CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SITES LTDA - ME 1
CNPJ: 18.436.107/0001-42
NIRE 41207650148
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

YSLER GOMES DE ANDRADE JUNIOR, brasileiro, solteiro, natural de Porto Alegre-RS, nascido em 28 de fevereiro de 1985, webdesigner, portador da Cédula de Identidade Civil RG - Nº 4082781115, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF sob nº **005.098.710-03**, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, nº 1683, Bairro Ciro Nardi, CEP. 85.819-730, em Cascavel, Estado do Paraná, **ARI AMBROSI NETO**, brasileiro, divorciado, natural de São João-PR, nascido em 05 de setembro de 1985, webdesigner, portador da Cédula de Identidade Civil RG - Nº 9471.433-8, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, portador do CPF sob nº **052.541.549-18**, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, nº 1683, Bairro Ciro Nardi, CEP. 85.819-730, em Cascavel, Estado do Paraná, e **WILLYAN CARLOS BALDIN**, brasileiro, solteiro, webdesigner, natural de Cascavel-PR, nascido em 18 de setembro de 1987, portador da Cédula de Identidade Civil RG - Nº 9.775.220-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, portador do CPF sob nº **058.598.609-60**, residente e domiciliado Rua Pedro Ivo, nº 1059, Região do Iago, CEP. 85.812-171, em Cascavel, Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade empresária limitada como nome empresarial de **MEU SITE CASCAVEL CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SITES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 18.436.107/0001-42, com sede na Rua Cuiabá, 1683, Bairro Maria Luiza, CEP 85.819-730, Cascavel - PR, com registro na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207650148 em 03/07/2013, resolvem por este instrumento particular alterar seu contrato social conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É admitido a participar da sociedade, **CASSIANO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, consultor empresarial, natural de Cascavel - Paraná, nascida em 02 de setembro de 1978, portador da cédula de identidade civil RG 6.761.019-9 SESP PR e CPF 023.188.569-58, residente e domiciliada na rua Gramado 736 - Coqueiral - Cascavel - PR - CEP 85.807-010.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se neste ato o sócio **ARI AMBROSI NETO** possuidor de 4.000 (quatro mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real cada), no total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), qual não deseja mais permanecer na sociedade, vende e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio ao **CASSIANO GARCIA DA SILVA**, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade, transferindo ainda todos os direitos e obrigações sobre as quotas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão da alteração havida, o capital social, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas sociais, totalmente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2016 16:43 SOB Nº 20163988919.
PROTOCOLO: 163988919 DE 10/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600730041. NIRE: 41207650148.
MEU SITE CASCAVEL CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SITES LTDA - ME



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Digitizado com CamScanner

MEU SITE CASCAVEL CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SITES LTDA - ME 2
CNPJ: 18.436.107/0001-42
NIRE 41207650148
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

integralizadas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser distribuído da seguinte forma:

CASSIANO GARCIA DA SILVA.....c/ 4.000 quotas no valor de	R\$- 4.000,00
YSLER GOMES DE ANDRADE JUNIOR.. c/ 4.000 quotas no valor de	R\$- 4.000,00
WILLYAN CARLOS BALDIN.....c/ 2.000 quotas no valor de	R\$- 2.000,00
TOTAL.....10.000 quotas no valor de	R\$- 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade será administrada pelos sócios, aos quais competem privativamente e individualmente o uso da firma e a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em negócios ou operações estranhas ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade será administrada pelos sócios Srs. **CASSIANO GARCIA DA SILVA, YSLER GOMES DE ANDRADE JUNIOR e WILLYAN CARLOS BALDIN**, já qualificados, na qualidade de sócios administradores, aos quais competem, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor. Os administradores ficam dispensados da prestação de caução dos demais sócios.

Parágrafo primeiro: Para a realização dos atos a seguir descritos, pelo administrador da sociedade é necessária a concordância de todos os sócios administradores:

- A alienação, hipoteca, oneração, penhor ou locação, inclusive operações de leasing, de quaisquer bens imóveis, principalmente de bens integrantes do ativo permanente;
- A alienação, hipoteca e/ou oneração de investimentos;
- Contratação de empréstimos e financiamentos na condição de mutuante ou mutuário, com garantias reais;
- Prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo segundo: Para representação junto as instituições financeiras ou cooperativas de créditos será necessário a assinatura de dois sócios administradores.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios e/ou administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2016 16:43 SOB Nº 20163988919.
PROTOCOLO: 163988919 DE 10/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600730041. NIRE: 41207650148.
MEU SITE CASCAVEL CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SITES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

MEU SITE CASCAVEL CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SITES LTDA - ME 3
CNPJ: 18.436.107/0001-42
NIRE 41207650148
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

mercantil, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade resolve **CONSOLIDAR** seu contrato social que passará a ter a seguinte redação:

MEU SITE CASCAVEL CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SITES LTDA - ME
CNPJ: 18.436.107/0001-42
NIRE 41207650148

YSLER GOMES DE ANDRADE JUNIOR, brasileiro, solteiro, natural de Porto Alegre-RS, nascido em 28 de fevereiro de 1985, webdesigner, portador da Cédula de Identidade Civil RG - Nº 4082781115, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF sob nº **005.098.710-03**, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, nº 1683, Bairro Ciro Nardi, CEP. 85.819-730, em Cascavel, Estado do Paraná, **CASSIANO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, consultor empresarial, natural de Cascavel - Paraná, nascida em 02 de setembro de 1978, portador da cédula de identidade civil RG 6.761.019-9 SESP PR e CPF **023.188.569-58**, residente e domiciliada na rua Gramado 736 = Coqueiral - Cascavel - PR - CEP 85.807-010 e **WILLYAN CARLOS BALDIN**, brasileiro, solteiro, webdesigner, natural de Cascavel-PR, nascido em 18 de setembro de 1987, portador da Cédula de Identidade Civil RG - Nº 9.775.220-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, portador do CPF sob nº **058.598.609-60**, residente e domiciliado Rua Pedro Ivo, nº 1059, Região do Iago, CEP. 85.812-171, em Cascavel, Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade empresária limitada como nome empresarial de **MEU SITE CASCAVEL CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SITES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 18.436.107/0001-42, com sede na Rua Cuiabá, 1683, Bairro Maria Luiza, CEP 85.819-730, Cascavel - PR, com registro na Junta Comercial do Paraná sob nº **41207650148** em 03/07/2013, resolvem por este instrumento particular alterar seu contrato social conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de "MEU SITE CASCAVEL CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SITES LTDA - ME", tendo sua



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2016 16:43 SOB Nº 20163988919.
PROTOCOLO: 163988919 DE 10/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600730041. NIRE: 41207650148.
MEU SITE CASCAVEL CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SITES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Digitizado com CamScanner

MEU SITE CASCAVEL CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SITES LTDA - ME 4
CNPJ: 18.436.107/0001-42
NIRE 41207650148
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

sede e foro na Rua Cuiabá, nº 1683, Bairro Maria Luiza, CEP. 85.819-730, em Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objetivo mercantil a exploração do ramo de: suporte técnico, manutenção em tecnologia da informação, serviços de desenho de páginas para a internet web design, serviços de sites na internet, confecção e desenvolvimento de sites.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 17/06/2013.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando 10.000 (dez mil) quotas, é subscrito e integralizado pelos sócios, conforme segue:

CASSIANO GARCIA DA SILVA.....c/ 4.000 quotas no valor de	R\$- 4.000,00
YSLER GOMES DE ANDRADE JUNIOR.. c/ 4.000 quotas no valor de	R\$- 4.000,00
WILLYAN CARLOS BALDIN.....c/ 2.000 quotas no valor de	R\$- 2.000,00
TOTAL.....10.000 quotas no valor de	R\$- 10.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de sua quotas e, solidariamente, pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 do Código Civil de 2.002.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade poderá a qualquer tempo nomear administradores não sócios de acordo com os interesses sociais, conforme artigo 1.061 do Código Civil de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão das mesmas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir ou alienar suas quotas deverá manifestar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2016 16:43 SOB Nº 20163988919.
PROTOCOLO: 163988919 DE 10/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600730041. NIRE: 41207650148.
MEU SITE CASCAVEL CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SITES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Digitizado com CamScanner

MEU SITE CASCAVEL CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SITES LTDA - ME 5
CNPJ: 18.436.107/0001-42
NIRE 41207650148
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada pelos sócios, aos quais competem privativamente e individualmente o uso da firma e a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em negócios ou operações estranhas ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada pelos sócios Srs. **CASSIANO GARCIA DA SILVA, YSLER GOMES DE ANDRADE JUNIOR e WILLYAN CARLOS BALDIN**, já qualificados, na qualidade de sócios administradores, aos quais competem, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor. Os administradores ficam dispensados da prestação de caução dos demais sócios.

Parágrafo primeiro: Para a realização dos atos a seguir descritos, pelo administrador da sociedade é necessária a concordância de todos os sócios administradores:

- a) A alienação, hipoteca, oneração, penhor ou locação, inclusive operações de leasing, de quaisquer bens imóveis, principalmente de bens integrantes do ativo permanente;
- b) A alienação, hipoteca e/ou oneração de investimentos;
- c) Contratação de empréstimos e financiamentos na condição de mutuante ou mutuário, com garantias reais;
- d) Prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo segundo: Para representação junto as instituições financeiras ou cooperativas de créditos será necessário a assinatura de dois sócios administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios e/ou administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2016 16:43 SOB Nº 20163988919.
PROTOCOLO: 163988919 DE 10/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600730041. NIRE: 41207650148.
MEU SITE CASCAVEL CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SITES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Digitizado com CamScanner

MEU SITE CASCAVEL CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SITES LTDA - ME 6
CNPJ: 18.436.107/0001-42
NIRE 41207650148
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil em 31 de Dezembro de cada ano, sendo que no término do mesmo, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Os resultados serão mantidos em suspensos ou distribuídos entre os sócios proporcionalmente as suas quotas de Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No quadrimestre seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso, e até trinta dias antes da reunião ou assembleia de sócios colocarão a disposição dos sócios não administradores os documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Único: Os demais sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Cascavel - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2016 16:43 SOB N° 20163988919.
PROTOCOLO: 163988919 DE 10/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600730041. NIRE: 41207650148.
MEU SITE CASCAVEL CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SITES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Digitizado com CamScanner

MEU SITE CASCAVEL CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SITES LTDA - ME 7
CNPJ: 18.436.107/0001-42
NIRE 41207650148
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL


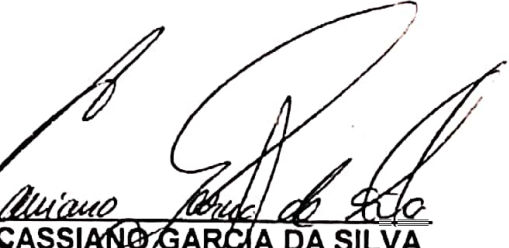
que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros à cumpri-lo em todos os seus termos.


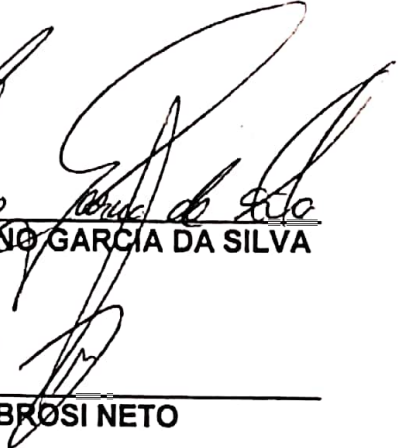
Cascavel – PR, 08 de junho de 2016.

YSLER GOMES DE ANDRADE JUNIOR



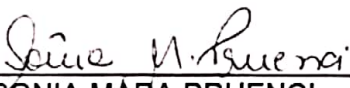
WILLYAN CARLOS BALDIN

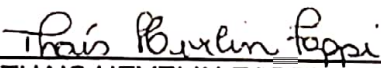
CASSIANO GARCIA DA SILVA



ARI AMBROSI NETO

TESTEMUNHAS:



SONIA MARA PRUENCI
RG Nº 866.016-21 SSP/PR
CPF: 045.533.029-85



THAIS HEVELIN FAPPI
RG Nº 10.231.281-3 SSP/RS
CPF: 077.318.169-58



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2016 16:43 SOB Nº 20163988919.
PROTOCOLO: 163988919 DE 10/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600730041. NIRE: 41207650148.
MEU SITE CASCAVEL CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SITES LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETARIA - GERAL

Rua Souza Naves, 3445
 Cascavel - PR - CEP 85 801-420
 (45) 3038-6733
 CNPJ: 78.678.448/0001-66

3º Tabelionato de Notas

Reconheço por Verdadeza a assinatura de **YSLER GOMES DE ANDRADE JUNIOR, ARI A IBROSA NETO, CASSIANO CARLA DA SILVA e WILLYAN CARLOS BALDINI** nº0043

Castrolândia - Paraná **09 de junho de 2016 - 16h09 26h**

Esc. Tes. da Verdade
 Fernandes Lupata Ferreira de Moraes - Escrevente

SWARCZEWSKI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/06/2016 16:43 SOB N° 20163988919.
 PROTOCOLO: 163988919 DE 10/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600730041. NIRE: 41207650148.
 MEU SITE CASCAVEL CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SITES LTDA - ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 13/06/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

MÉTIS AGÊNCIA DIGITAL LTDA – ME
CNPJ: 18.436.107/0001-42
NIRE 41207650148
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1

YSLER GOMES DE ANDRADE JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de separação obrigatória de bens, natural de Porto Alegre-RS, nascido em 28 de fevereiro de 1985, webdesigner, portador da Cédula de Identidade Civil RG - Nº 4082781115, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF sob nº 005.098.710-03, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, nº 1683, Bairro Ciro Nardi, CEP. 85.819-730, em Cascavel, Estado do Paraná, **CASSIANO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, consultor empresarial, natural de Cascavel – Paraná, nascida em 02 de setembro de 1978, portador da cédula de identidade civil RG 6.761.019-9 SESP PR e CPF 023.188.569-58, residente e domiciliada na rua Gramado 736 – Coqueiral – Cascavel – PR – CEP 85.807-010 e **WILLYAN CARLOS BALDIN**, brasileiro, solteiro, webdesigner, natural de Cascavel-PR, nascido em 18 de setembro de 1987, portador da Cédula de Identidade Civil RG - Nº 9.775.220-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, portador do CPF sob nº 058.598.609-60, residente e domiciliado Rua Pedro Ivo, nº 1059, Região do Iago, CEP. 85.812-171, em Cascavel, Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade empresária limitada como nome empresarial de **MÉTIS AGÊNCIA DIGITAL LTDA – ME**, inscrita no CNPJ 18.436.107/0001-42, com sede na Rua Cuiabá, 1683, Bairro Maria Luiza, CEP 85.819-730, Cascavel – PR, com registro na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207650148 em 03/07/2013, resolvem por este instrumento particular alterar seu contrato social conforme segue:

Willyan C.B.
Y.S.
C.
W.
A.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade neste ato **CASSIANO GARCIA DA SILVA**, possuidor de 4.000 (quatro mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, no total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), qual não deseja mais permanecer na sociedade, vende e transfere suas quotas aos sócios nas seguintes proporções:



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 14:24 SOB Nº 20192873601.
PROTOCOLO: 192873601 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902453924. NIRE: 41207650148.
MÉTIS AGÊNCIA DIGITAL LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Digitizado com CamScanner

- a) 2.000 (duas mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), vende e transfere ao sócio **YSLER GOMES DE ANDRADE JUNIOR**, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, transferindo ainda todos os direitos e obrigações sobre as quotas, o qual passa a ter 6.000 (seis mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando sua participação em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- b) 2.000 (duas mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), vende e transfere ao sócio **WILLYAN CARLOS BALDIN**, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, transferindo ainda todos os direitos e obrigações sobre as quotas, o qual passa a ter 6.000 (seis mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando sua participação em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da alteração do quadro societário, assim, fica distribuído, subscrito e integralizado entre os sócios da seguinte forma:

YSLER GOMES DE ANDRADE JUNIOR.. c/ 6.000 quotas no valor de	R\$- 6.000,00
WILLYAN CARLOS BALDIN.....c/ 6.000 quotas no valor de	R\$- 6.000,00
TOTAL.....12.000 quotas no valor de	R\$- 12.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade será administrada pelos sócios, aos quais competem privativamente e individualmente o uso da firma e a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em negócios ou operações estranhas ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 14:24 SOB Nº 20192873601.
PROTOCOLO: 192873601 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902453924. NIRE: 41207650148.
MÉTIS AGÊNCIA DIGITAL LTDA - ME

LEANDRO MÁRCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade será administrada pelos sócios Srs. **YSLER GOMES DE ANDRADE JUNIOR** e **WILLYAN CARLOS BALDIN**, já qualificados, na qualidade de sócios administradores, aos quais competem, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor. Os administradores ficam dispensados da prestação de caução dos demais sócios.

Willyan O. B.

Parágrafo primeiro: Para a realização dos atos a seguir descritos, pelo administrador da sociedade é necessária a concordância de todos os sócios administradores:

- a) A alienação, hipoteca, oneração, penhor ou locação, inclusive operações de leasing, de quaisquer bens imóveis, principalmente de bens integrantes do ativo permanente;
- b) A alienação, hipoteca e/ou oneração de investimentos;
- c) Contratação de empréstimos e financiamentos na condição de mutuante ou mutuário, com garantias reais;
- d) Prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

[Handwritten signature]

Parágrafo segundo: Para representação junto as instituições financeiras ou cooperativas de créditos será necessário a assinatura de dois sócios administradores, mas desde já fica autorizado por todos os sócios, a emissão de cartão de débito ou cartão de crédito com limite de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para movimentação isolada por sócio, inclusive podendo realizar saques até o referido valor de forma individual a representar a sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios e/ou administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, por



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 14:24 SOB Nº 20192873601.
PROTOCOLO: 192873601 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902453924. NIRE: 41207650148.
MÉTIS AGÊNCIA DIGITAL LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

MÉTIS AGÊNCIA DIGITAL LTDA – ME
CNPJ: 18.436.107/0001-42
NIRE 41207650148
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4

lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade resolve **CONSOLIDAR** seu contrato social que passará a ter a seguinte redação:

MÉTIS AGÊNCIA DIGITAL LTDA – ME
CNPJ: 18.436.107/0001-42
NIRE 41207650148

YSLER GOMES DE ANDRADE JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de separação obrigatória de bens, natural de Porto Alegre-RS, nascido em 28 de fevereiro de 1985, webdesigner, portador da Cédula de Identidade Civil RG - Nº 4082781115, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF sob nº 005.098.710-03, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, nº 1683, Bairro Ciro Nardi, CEP. 85.819-730, em Cascavel, Estado do Paraná, e **WILLYAN CARLOS BALDIN**, brasileiro, solteiro, webdesigner, natural de Cascavel-PR, nascido em 18 de setembro de 1987, portador da Cédula de Identidade Civil RG - Nº 9.775.220-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, portador do CPF sob nº 058.598.609-60, residente e domiciliado Rua Pedro Ivo, nº 1059, Região do Iago, CEP. 85.812-171, em Cascavel, Estado do Paraná, sócios componentes da sociedade empresária limitada como nome



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 14:24 SOB Nº 20192873601.
PROTOCOLO: 192873601 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902453924. NIRE: 41207650148.

MÉTIS AGÊNCIA DIGITAL LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Digitalizado com Cam

Willyan C.B.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MÉTIS AGÊNCIA DIGITAL LTDA – ME
CNPJ: 18.436.107/0001-42
NIRE 41207650148
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5

empresarial de MÉTIS AGÊNCIA DIGITAL LTDA – ME, inscrita no CNPJ 18.436.107/0001-42, com sede na Rua Cuiabá, 1683, Bairro Maria Luiza, CEP 85.819-730, Cascavel – PR, com registro na Junta Comercial do Paraná sob nº 41207650148 em 03/07/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de “MÉTIS AGÊNCIA DIGITAL LTDA – ME”, tendo sua sede e foro na Rua Cuiabá, nº 1683, Bairro Maria Luiza, CEP. 85.819-730, em Cascavel, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objetivo mercantil a exploração do ramo de: suporte técnico, manutenção em tecnologia da informação, serviços de desenho de páginas para a internet web design, serviços de sites na internet, confecção e desenvolvimento de sites.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 17/06/2013.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando 12.000 (doze mil) quotas, é subscrito e integralizado pelos sócios, conforme segue:

YSLER GOMES DE ANDRADE JUNIOR.. c/ 6.000 quotas no valor de	R\$- 6.000,00
WILLYAN CARLOS BALDIN.....c/ 6.000 quotas no valor de	R\$- 6.000,00
TOTAL.....12.000 quotas no valor de	R\$- 12.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 14:24 SOB Nº 20192873601.
PROTOCOLO: 192873601 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902453924. NIRE: 41207650148.
MÉTIS AGÊNCIA DIGITAL LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Digitizado com CamScanner

Willyan C.B.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de sua quotas e, solidariamente, pela integralização do capital social, conforme o artigo 1.052 do Código Civil de 2.002.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade poderá a qualquer tempo nomear administradores não sócios de acordo com os interesses sociais, conforme artigo 1.061 do Código Civil de 2.002.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão das mesmas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir ou alienar suas quotas deverá manifestar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade será administrada pelos sócios, aos quais competem privativamente e individualmente o uso da firma e a representação Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em negócios ou operações estranhas ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 14:24 SOB Nº 20192873601.
PROTOCOLO: 192873601 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902453924. NIRE: 41207650148.
MÉTIS AGÊNCIA DIGITAL LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada pelos sócios Srs. **YSLER GOMES DE ANDRADE JUNIOR** e **WILLYAN CARLOS BALDIN**, já qualificados, na qualidade de sócios administradores, aos quais competem, o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor. Os administradores ficam dispensados da prestação de caução dos demais sócios.

Willyan D.B.

Parágrafo primeiro: Para a realização dos atos a seguir descritos, pelo administrador da sociedade é necessária a concordância de todos os sócios administradores:

- a) A alienação, hipoteca, oneração, penhor ou locação, inclusive operações de leasing, de quaisquer bens imóveis, principalmente de bens integrantes do ativo permanente;
- b) A alienação, hipoteca e/ou oneração de investimentos;
- c) Contratação de empréstimos e financiamentos na condição de mutuante ou mutuário, com garantias reais;
- d) Prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Parágrafo segundo: Para representação junto as instituições financeiras ou cooperativas de créditos será necessário a assinatura de dois sócios administradores, mas desde já fica autorizado por todos os sócios, a emissão de cartão de débito ou cartão de crédito com limite de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para movimentação isolada por sócio, inclusive podendo realizar saques até o referido valor de forma individual a representar a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios e/ou administradores declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 14:24 SOB Nº 20192873601.
PROTOCOLO: 192873601 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902453924. NIRE: 41207650148.
MÉTIS AGÊNCIA DIGITAL LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil em 31 de Dezembro de cada ano, sendo que no término do mesmo, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Os resultados serão mantidos em suspensos ou distribuídos entre os sócios proporcionalmente as suas quotas de Capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No quadrimestre seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso, e até trinta dias antes da reunião ou assembleia de sócios colocarão a disposição dos sócios não administradores os documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 14:24 SOB Nº 20192873601.
PROTOCOLO: 192873601 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902453924. NIRE: 41207650148.
MÉTIS AGÊNCIA DIGITAL LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

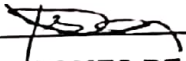
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

● **Parágrafo Único:** Os demais sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Cascavel - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em uma via, juntamente com duas testemunhas, que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros à cumpri-lo em todos os seus termos.

Cascavel – PR, 01 de Abril de 2019.



YSLER GOMES DE ANDRADE JUNIOR

2º Of. de Reg Civil
5º Tab. de Notas



CASSIANO GARCIA DA SILVA

2º Of. de Reg Civil
5º Tab. de Notas



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 14:24 SOB Nº 20192873601.
PROTOCOLO: 192873601 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902453924. NIRE: 41207650148.
MÉTIS AGÊNCIA DIGITAL LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Elizabeth Versori
Tabeliã Designada
Fone/Fax: (45) 3224-5420

Selo Digital: d.x7A6a.t9K7W-2Ly-
Tw.NHf8y
Consulte o Selo Digital em
<http://funarpen.com.br>
RECONHEÇO e dou fé as fir-
mas de CASSIANO GARCIA DA
SILVA e YSLER GOMES DE ANDRA-
DE JUNIOR pela forma VER-
DADEIRA. Cascavel-PR
17/05/2019 - 14:47:59h

Em testemunho da verdade

Ofício de Registro Civil
Tabelionato de Notas
Elizabeth Versori
Tabeliã Designada
Fone/Fax (45) 3224-5420
Comarca de Cascavel - PR (1130271)



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 14:24 SOB Nº 20192873601.
PROTOCOLO: 192873601 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902453924. NIRE: 41207650148.
MÉTIS AGÊNCIA DIGITAL LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Digitizado com CamScanner

MÉTIS AGÊNCIA DIGITAL LTDA – ME
CNPJ: 18.436.107/0001-42
NIRE 41207650148
4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10

2ª Of. de Reg. Civil
5ª Tab. de Notas

Willyan O. Baldin

WILLYAN CARLOS BALDIN

[Handwritten marks]

TESTEMUNHAS:

Sônia M. Pruenci

Sônia Mara Pruenci
RG 866.016-21 SSP/PR

Thais Hevelin Fappi

Thais Hevelin Fappi
RG 10.231.281-3 SESP PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 14:24 SOB Nº 20192873601.
PROTOCOLO: 192873601 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902453924. NIRE: 41207650148.
MÉTIS AGÊNCIA DIGITAL LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Este documento foi impresso e assinado eletronicamente. Para a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Digitizado com CamScanner

2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Elizabeth Versori
Tabelada Designada
Fone/Fax: (45) 3224-5420

Selo bjmpd.x7AGx.tE-
LeU-U7498.Y0WVd
Consulte o Selo Digital em
<http://funarpen.com.br>
RECOMENDO e dou a firma
de WILLYAN CARLOS BALDINI
para firma VERDADEIRA. Cas-
savel-PR 07/08/2019 -
14:58:40H

Escritório da verdade
2º Ofício de Registro Civil
5º Tabelionato de Notas
Elizabeth Versori
Tabelada Designada
Fone/Fax (45) 3224-5420
Comarca de Cascavel
Eliete Malinsuelo Franco
Escriturante (69545A)



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019 14:24 SOB Nº 20192873601.
PROTOCOLO: 192873601 DE 28/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902453924. NIRE: 41207650148.
MÉTIS AGÊNCIA DIGITAL LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 30/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Digitizado com CamScanner



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2021 – ANO IX – EDIÇÃO Nº 2171

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE

NEW OESTE INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2020

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 10/2020 celebrado pela Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu e pela empresa Metis Agência Digital Ltda – Me que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem, desenvolvimento e criação de layout web, manutenção preventiva e/ou corretiva e a atualização/adequação do Website desenvolvido em CMS Joomla da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu (www.camarasti.pr.gov.br conforme especificações (Sistema administrativo de atualização dinâmica de conteúdo, possibilitando que o próprio CONTRATANTE atualize dados e imagens do Website, devendo a CONTRATADA fornecer o login e a senha para o acesso ao sistema / Configuração e gestão do servidor de e-mails sob domínio próprio camarasti.pr.gov.br, com criação de ilimitadas caixas postais em um espaço específico de 10 Gb totais / Backup diário).

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, na Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente VALDIR SAUTHIER, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG nº 3.928.230-5 e do CPF nº 523.938.449.53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, 1421, Bairro Parque dos Estados, Santa Terezinha de Itaipu – PR.

CONTRATADA: Metis Agencia Digital Ltda – Me inscrita no CNPJ sob o nº 18.436.107/0001-42 com sede na Rua Cuiaba, nº 1683, Cascavel, CEP 858819-730, aqui devidamente representada pelo Sr. YSLER GOMES DE ANDRADE JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 408.278.111-5 – SSP/RS, portador do CPF 005.098.710-03, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, nº 1683, Bairro Ciro Nardi, CEP 85.819-730 na cidade de Cascavel-PR; ARI AMBROSI NETO, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.471.433-8



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEXTA - FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2021 – ANO IX – EDIÇÃO Nº 2171

SSP-PR, portador do CPF 052.541.549-18, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, nº 1683 Bairro Cirdo Nardi, CEP 85.819-730, na cidade de Cascavel-PR e WILLYAN CARLOS BALDIN, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.775.220-6 SSP-PR, portador do CPF 058.598.609-60, residente e domiciliado na Rua Pedro Ivo, nº 1059, Região do Lago, CEP 85.812.171 na cidade de Cascavel-PR

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 10/2020, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato nº 12/2020 fica prorrogado a contar de 01/01/2022 até 31/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS: A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a disponibilizar na íntegra todas as informações decorrentes da presente contratação em site oficial deste órgão, bem como em bancos de dados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e em outros sítios eletrônicos que se fizer necessária a publicação, para fins de assegurar a eficácia do ato administrativo e o controle dos órgão fiscalizadores externos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

É, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE

METIS AGENCIA DIGITAL LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS